



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (43) 3428-1122

LEI Nº 434/2019

SUMULA: Institui o veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos oficiais do Município de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos oficiais (normativos e administrativos), o *Diário Oficial Eletrônico do Município de Marilândia do Sul/PR*.

§1º Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico os atos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta que vierem existir.

§2º Em todas as páginas de cada edição do Diário Oficial Eletrônico conterà, obrigatoriamente:

- I – o Brasão do Município;
- II – o título “Diário Oficial do Município de Marilândia do Sul”;
- III – a citação numérica desta Lei;
- III – edições numeradas em algarismos arábicos; e,
- IV – páginas numeradas sequencialmente e datadas.

§3º O Diário Oficial terá as seguintes características:

- I – edição com numeração sequencial e ininterrupta;
- II – seções específicas para os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta; e,
- III – forma eletrônica.

§4º As edições do Diário Oficial Eletrônico serão publicadas de segunda-feira à sexta-feira, exceto aos feriados, conforme a necessidade da Administração Pública e, excepcionalmente, finais de semana e feriados, mediante edição especial.

§5º As remessas a serem inseridas no Diário Oficial Eletrônico deverão ser encaminhadas até às 15h30min do dia anterior ao da veiculação, em formato previamente estabelecido pelo servidor responsável pelas publicações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (43) 3428-1122

Art. 2º As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Marilândia do Sul/PR serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.marilandiadosul.pr.gov.br, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custo e independentemente de cadastramento.

Art. 3º O Diário Oficial Eletrônico atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 4º As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial do Município, substituirão outras formas de publicação utilizadas, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Parágrafo Único Com fito a garantir maior publicidade e transparência, os atos oficiais do município poderão ser publicados, igualmente, na imprensa escrita (jornal diário de grande circulação), sempre que se julgar necessário, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico são reservados ao Município de Marilândia do Sul/PR.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do Órgão que o produziu.

Art. 7º O Poder Executivo deverá manter, obrigatoriamente, arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial do Município, seja em formato impresso ou meio eletrônico.

Art. 8º Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 9º Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 10 As despesas com execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, de cada entidade da Administração Direta e Indireta, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (43) 3428-1122

Art. 11 Revoga-se a Lei Municipal nº 271/2015, de 16 de setembro de 2015, e as demais disposições em contrário.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 26 de setembro de 2019.

Aquiles Takeda Filho
Prefeito Municipal